

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 598

Publicação Semanal

Quinta-Feira, 30 de novembro de 2017.

## EDITAIS

O Município de Urucânia torna público Processo Licitatório nº 090/2017 Pregão nº 046/2017, objeto: Retifica de Motor Ônibus Iveco Cityclass 70c16 ano 2011. O certame ocorrerá no dia 14/12/2017 às 09:00 horas na sala de licitações na sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro. O edital está disponível na Prefeitura e no site [www.urucania.mg.gov.br](http://www.urucania.mg.gov.br).

Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana Ventura. Pregoeira.

O Município de Urucânia torna público Processo Licitatório nº 091/2017 Pregão nº 047/2017, objeto: Aquisição de veículo modelo Van 0 KM. O certame ocorrerá no dia 15/12/2017 às 09:00 horas na sala de licitações na sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro. O edital está disponível na Prefeitura e no site [www.urucania.mg.gov.br](http://www.urucania.mg.gov.br). Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana Ventura. Pregoeira.

## EXTRATO

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 153/2017 PAL 088/2017 Dispensa nº 015/2017, objeto: Instalação de 01 servidor Dell Power Edge T320, valor global do contrato é de R\$ 3.500,00. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana Ventura. Pregoeira.

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Acolho na íntegra a manifestação jurídica no parecer da Assessoria Jurídica do Município de Urucânia, emitida em 20 de novembro de 2017, bem como a manifestação no sentido de ser convocado os licitantes para nova sessão de lances e disputa do item 17 do Processo Licitatório 085/2017, Pregão 045/2017, haja vista que a abertura de novo procedimento para aquisição daquele referido produto do mencionado item mostra-se inviável economicamente para a Fazenda Pública Municipal.

Diante disso, decido por acolher e chancelar na íntegra o parecer jurídico no que tange aos licitantes vencedores do referido procedimento e **convoco os licitantes** ATUANTE COMERCIAL LTDA CNPJ 03.479.428/0001-57, VALE MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 13.904.476/0001-07, D&D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI ME CNPJ 13.833.549/0001-09 e ACI COMÉRCIO EIRELI CNPJ 71.208.094/0001-37 para uma nova sessão de lances para disputa do item 17 do edital publicado no diário oficial do Município de Urucânia, estado de Minas Gerais e da União nas datas 14/09/2017, 15/09/2017 e 18/09/2017, respectivamente, **para o dia 04/12/2017 às 09:00 na sala de licitações e contratos, localizada à Praça Lepoldino Januário Pereira, nº314, Centro, Urucânia** com as respectivas certidões atualizadas previstas no item 12 e 13 do edital. INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 22 de novembro de 2017.

Deysiane Pereira Viana Ventura  
Pregoeira

### DECRETO Nº 364 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre Nomeação de Servidor Público no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Sr.<sup>a</sup> **Márcia Cristina de Almeida**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFME sob o nº 035.468.236-99, portadora da Carteira de Identidade RG MG- 10.395.786 SSPMG nomeada a partir de 01 de Dezembro de 2017 no Cargo de Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Município de Urucânia/MG, 28 de Novembro de 2017.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 114 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 do Município de Urucânia, estado de Minas Gerais, e dá Outras Providências.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual:

- I - Relação de Identificação de Programas;
- II - Relação de Ações Integrantes do Programa;
- III - Proposta de Programa Setorial, identificação de Ações;
- IV - Relação de Ações Válidas;
- V - Relação de Ações e Sub-Ações Integrantes do programa;

**Art. 2º.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano

Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8º deste artigo.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião da proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

**§ 2º** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 3º** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 4º** A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

**§ 5º** Considera-se alteração de programa:

- I - Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

**§ 6º** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**§ 7º** Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas

leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**§ 8º** A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Urucânia, 24 de Novembro de 2017.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**A íntegra da legislação encontra-se no site oficial do município, com seus respectivos anexos.**

[www.urucania.mg.gov.br](http://www.urucania.mg.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 116 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Autoriza o Poder Executivo a alterar Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 e dá Outras Providências.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos de Metas Fiscais da **Lei Municipal Nº 103 de 03 de julho de 2017**, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 24 de Novembro de 2017.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**A íntegra da legislação encontra-se no site oficial do município, com seus respectivos anexos.**  
[www.urucania.mg.gov.br](http://www.urucania.mg.gov.br).

## LEI MUNICIPAL N° 115 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Urucânia para o Exercício de 2018.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Urucânia para o exercício de 2018, que estima a receita em **R\$ 30.643.189,32** (trinta milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.505.849,17</b>
1.1 - Receitas Tributária	827.484,99
1.2 - Receita de Contribuição	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	136.611,28
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	914,94
1.7 - Transferências Correntes	27.278.888,49
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.375,76
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-3.763.426,29
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.137.340,15</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	79.960,84
2.4 - Transferências de Capital	6.057.379,31
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>30.643.189,32</b>

**Art. 3º.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

<b>A - DESPESAS POR FUNÇÃO</b>	
01-Legislativa	1.458.509,71
02-Judiciária	28.716,25
03-Essencial a Justiça	104.500,03
04-Administração	2.717.089,72
06-Segurança Pública	152.359,13
08-Assistência Social	1.725.618,62
10-Saúde	7.360.344,45
11-Trabalho	263.487,16
12-Educação	7.295.514,09
13-Cultura	118.200,00
15-Urbanismo	4.514.183,48
16-Habitação	1.684.200,00
17-Saneamento	248.250,00
18-Gestão Ambiental	201.862,67
19-Ciência e Tecnologia	3.700,00
20-Agricultura	710.461,57
23-Comercio e Serviços	9.800,00
24-Comunicações	21.601,43
25-Energia	458.537,97
26-Transporte	180.423,97
27-Desporto e Lazer	197.900,00
28-Encargos Especiais	727.055,61
99-Reserva de Contingência	460.873,46
<b>SOMA</b>	<b>30.643.189,32</b>
<b>B - DESPESAS POR CATEGORIA</b>	
<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>24.505.849,17</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.195.542,55
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.590.492,26
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.1 - Investimentos	7.113.281,05
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	282.000,00
Reserva de Contingência	460.873,46
<b>SOMA</b>	<b>30.643.189,32</b>

**Art. 4º** A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

---

---

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

**I** - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** - suplementar dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;

**III** - utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º da Lei Federal Nº 4.320/64;

**IV** - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

**V** - utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**Art. 6º.** Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

**II** - Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Urucânia, 24 de Novembro de 2017.

**Frederico Brum de Carvalho**

Prefeito Municipal

**A íntegra da legislação encontra-se no site oficial do município, com seus respectivos anexos.**

[www.urucania.mg.gov.br](http://www.urucania.mg.gov.br)

### **NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 -

E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br